



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4ª Vara Federal – 19ª Subseção Judiciária – Guarulhos/SP**

Autos n. 2009.61.19.012738-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. **ALESSANDRO DIAFERIA**.

Guarulhos, 20 de janeiro de 2010.

**Arnaldo Fortunato dos Santos Jr.**  
Técnico Judiciário - RF n. 5605

**Autos n. 2009.61.19.0012738-0**

1. A denúncia, embasada no Inquérito Policial de fls. 02/109, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria dos delitos capitulados nos artigos 261, *caput*, 2ª parte, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, em relação a todos os denunciados **M.I**, **A.F.N**, **M.E.P.C**, **L.C.C** e **F.B.R.J** e artigos 329 e 331, do Código Penal, apenas em relação ao denunciado **M.I**, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP.

Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 395 do CPP, tendo em vista que no caso concreto não há denúncia inepta, estão presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e há justa causa para o exercício da ação penal.

2. Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 111/118** e determino que os acusados sejam **citados para que apresentem defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4ª Vara Federal – 19ª Subseção Judiciária – Guarulhos/SP**

Autos n. 2009.61.19.012738-0

Advirtam-se, expressamente, os acusados de que a citação efetuada também abrange a eventual obrigação de indenizar a vítima, a ser fixada em sentença, caso haja condenação, nos termos do artigo 387, IV, que dispõe que na sentença condenatória o juiz "fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido".

Expeça-se o necessário para a citação.

Considerando que os acusados têm defensores constituídos apenas nos autos dos pedidos de liberdade provisória ns. 2009.61.19.012739-2, 2009.61.19.012823-2 e 2009.61.19.012824-4, intimem-se os advogados Dr. FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS, OAB/SP N. 105.491 e Dr. FERNANDO YAMAGAMI ABRAHÃO, OAB/SP N. 107.730, para que juntem os respectivos mandatos a fim de regularizar o andamento processual.

Desde já, determino à serventia que proceda a inclusão destes patronos no sistema processual informatizado para regular intimação.

Com a defesa escrita, voltem-me imediatamente conclusos para juízo acerca da absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP ou, conforme o caso, para designação de audiência de instrução e julgamento, previamente agendada (para fins de economia processual e agilização do andamento) para o dia 1º de fevereiro de 2010, às 9h00, nos termos do artigo 399 e seguintes do CPP.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação para que se apresentem na data acima designada, caso seja decidido pela continuidade da instrução criminal.

Intimem-se os defensores para que colaborem na celeridade do processo, apresentando as testemunhas que julgarem necessárias,

125



526/

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4ª Vara Federal – 19ª Subseção Judiciária – Guarulhos/SP**

Autos n. 2009.61.19.012738-0

independentemente de intimação se possível, tendo em vista a premente conclusão que o caso exige.

Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão utilizar minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.

Esclareço que tais procedimentos estão sendo neste ato consignados somente em prol da celeridade processual e serão necessários apenas se não houver absolvição sumária, **juízo que só pode ser tomado após as respectivas respostas escritas à denúncia.**

3. Requistem-se as folhas atualizadas de antecedentes dos acusados às Justiças Federal e Estadual, Consulado Geral da França em São Paulo e Interpol. Em caso de antecedentes positivos, requisitem-se, também, as certidões do que nelas constar.

4. Oficie-se, também, à Polícia Federal informando acerca desta decisão de recebimento da denúncia para a eventual inclusão no *Infoseg*.

5. Oficie-se à Cia. Aérea TAM solicitando envio da documentação versando sobre os eventos relacionados ao voo JJ8096, de 07 de dezembro de 2009, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, esclarecendo se, em caso positivo, e quando referido voo foi concluído e o que houve com os demais passageiros (se foram realocados em outros voos, etc.), bem como se houve algum prejuízo econômico comprovado e quantificado de acordo com os fatos apurados.



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4ª Vara Federal – 19ª Subseção Judiciária – Guarulhos/SP**

Autos n. 2009.61.19.012738-0

6. Providencie a serventia o desapensamento dos autos ns. 2009.61.19.012739-2, 2009.61.19.012823-2 e 2009.61.19.012824-4, trasladando-se cópias das principais peças para estes, quais sejam: decisão, guia de depósito judicial, alvará de soltura e termo de fiança referentes a todos os acusados.

Após, se em termos, remetam-se os autos supramencionados ao arquivo, trasladando-se cópia desta decisão.

7. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais.

8. Ciência ao Ministério Público Federal.

9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Guarulhos, 20 de janeiro de 2010.

**ALESSANDRO DIAFERIA**  
Juiz Federal